

PROCESSO TC Nº 08872/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01786/2018

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV - Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)

BENEFÍCIO: Reforma ex-officio

BENEFICIÁRIO(A): RENALDO ALVES DA NÓBREGA

CARGO: 2º Sargento MATRÍCULA: 501.597-9 LOTAÇÃO: Polícia Militar

ATO: Portaria – A – N° 291, publicada no DOE de 27/05/2009, retificada pela Portaria – A – N° 2432, publicada no

DOE de 24/10/2015. IDADE: 56 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 10.996 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 42, § 1º, da CF/88 c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.909/77.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Reforma *ex-offício* do(a) servidor(a) RENALDO ALVES DA NÓBREGA, no cargo de 2º Sargento, matrícula nº 501.597-9, lotado(a) na Polícia Militar, tendo como fundamento o Art. 42, § 1º, da CF/88 c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.909/77, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de agosto de 2018.

inal Fl. 1/1

Assinado 8 de Agosto de 2018 às 15:35



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE

Assinado 8 de Agosto de 2018 às 13:38



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos RELATOR

Assinado 8 de Agosto de 2018 às 15:11



Bradson Tibério Luna CameloMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO